



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

PROJETO DE LEI Nº 220 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, 27 de dezembro de 1.995.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ - MI-1200 - 1973

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973

Art. 2º O município de Floresta do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Wall Ferraz**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE.

II. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,00 kmN / 191,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,60 kmN / 194,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,20 kmN / 196,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,00 kmN / 197,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, numa estrada.

III. Com o Município de **Isaías Coelho**:

Começa no ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.168,95 kmN / 198,60 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por uma reta até o ponto



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

de coordenadas 9.166,60 kmN / 196,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

IV. Com o Município de *Campinas do Piauí*:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 7.151/18, alínea "II", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,95 kmN / 184,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 185,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,80 kmN / 186,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 187,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,25 kmN / 191,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 193,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

V. Com o Município de *Santo Inácio do Piauí*:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.169,70 kmN / 184,55 kmE, na confluência com o braço oeste do Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.174,30 kmN / 183,95 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,35 kmN / 185,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,40 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,00 kmN / 186,00 kmE, no caminho Estreito / Esquerda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,15 kmN / 186,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,25 kmN / 186,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,00 kmN / 186,90 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de abril de 2025


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí, que foi criado pela Lei nº 4.810, 27 de dezembro de 1.995.

Ressalte-se que a Lei de Criação do Município data de mais de 30 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas seis décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dáí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

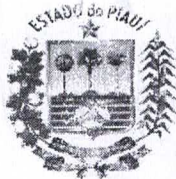
Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de abril de 2.025

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se ao

Problemas
Gênio Rodrigues Cavalcante
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 217, DE DE 2023.
LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí

[Assinatura]
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 27/12/1995.

§ Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973

Art. 2º O município de Floresta do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Wall Ferraz**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE.

II. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,00 kmN / 191,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,60 kmN / 194,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,20 kmN / 196,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,00 kmN / 197,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, numa estrada.

III. Com o Município de **Isaias Coelho**:

Começa no ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.168,95 kmN / 198,60 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 196,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de

Orgão	AL
Número	AL 32768/23
Data	01/09/2023
Assunto	Proj. lei
Matrícula	2335
Rubrica	[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

IV. Com o Município de Campinas do Piauí:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 7.151/18, alínea "II", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,95 kmN / 184,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 185,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,80 kmN / 186,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 187,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,25 kmN / 191,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 193,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

V. Com o Município de Santo Inácio do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.169,70 kmN / 184,55 kmE, na confluência com o braço oeste do Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.174,30 kmN / 183,95 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,35 kmN / 185,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,40 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,00 kmN / 186,00 kmE, no caminho Estreito / Esquerda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,15 kmN / 186,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,25 kmN / 186,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,00 kmN / 186,90 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí, que foi criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1.995.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 27 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica, à época, acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos. Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 07 de agosto de 2.023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ

TERESINA
Julho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ

O Município de Floresta do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 27/12/1995, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 195,0km², e tem por limites: ao norte, o município de Wall Ferraz; ao sul, o município de Campinas do Piauí; a leste, os municípios de Santa Cruz do Piauí e Isaías Coelho; e a oeste o município de Santo Inácio do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Floresta do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Floresta do Piauí e Wall Ferraz;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Floresta do Piauí e Santa Cruz do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Floresta do Piauí e Isaías Coelho;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Floresta do Piauí e Campinas do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Floresta do Piauí e Santo Inácio do Piauí;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Floresta do Piauí;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Floresta do Piauí;
- h) Lei de criação do Município de Floresta do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Floresta do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Floresta do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Wall Ferraz, Santa Cruz do Piauí, Isaías Coelho, Campinas do Piauí e Santo Inácio do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV”;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- “Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Floresta do Piauí e os Municípios de Wall Ferraz, Santa Cruz do Piauí, Isaías Coelho, Campinas do Piauí e Santo Inácio do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Wall Ferraz, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Santa Cruz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Isaías Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Campinas do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Santo Inácio do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 03 de julho de 2023, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Floresta do Piauí.

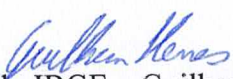
III – CONCLUSÃO

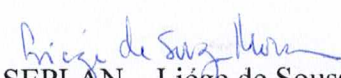
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Floresta do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Floresta do Piauí (PI).

Teresina (PI), 03 de julho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

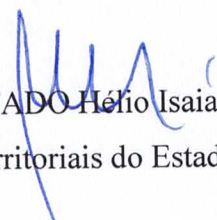

Representante da SEPLAN – Liège de Sousa Moura



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves


DEPUTADO Helio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 27 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Floresta do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 27 de Dezembro de 1995.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Floresta do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Floresta do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE FLORESTA DO PIAUÍ

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Floresta do Piauí e Wall Ferraz
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Floresta do Piauí e Santa Cruz do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Floresta do Piauí e Isaías Coelho
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Floresta do Piauí e Campinas do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Floresta do Piauí e Santo Inácio do Piauí
6. Memorial Descritivo do Território de Floresta do Piauí
7. Mapa de Referência do Município de Floresta do Piauí
8. Lei de criação do Município de Floresta do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Floresta do Piauí.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Floresta do Piauí e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 11 de abril de 2013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 235/2012

Teresina, 11 de Junho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr AVELAR DE SOUSA LOPES Prefeito do Municipal de Floresta do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Floresta do Piauí, Campinas do Piauí, Isaias Coêlho, Santo Inácio do Piauí e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 19 de Junho de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 409/2012

Teresina, 30 de Setembro de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr Francisco Miguel da Silva Pres. da Câmara Mun. de Floresta do Piauí
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Floresta do Piauí, Campinas do Piauí, Isaias Coêlho, Santo Inácio do Piauí e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 09 de outubro de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

O não comparecimento dos representantes dos municípios implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE/PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 245 DE 27/12/95
LEI Nº 4.810 DE 14/12/95

~~VI - FLORESTA DO PIAUÍ~~ - desmembrado do município de Santo Inácio do Piauí, com sede no povoado do mesmo nome com os seguintes limites:

- a) Norte - Com os municípios de Santo Inácio do Piauí e Santa Cruz do Piauí;
- b) Sul - Com o município de Isaías Coelho;
- c) Leste - Com os municípios de Itainópolis e Isaías Coelho;
- d) Oeste - Com o município de Santo Inácio do Piauí.

§ 62 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

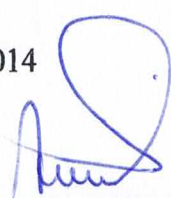
Começa o perímetro do município de FLORESTA DO PIAUÍ, no marco M-1, cravado no limite entre os municípios de Santa Cruz do Piauí e Itainópolis, segue-se deste com os seguintes rumos e distâncias: 38°00'SE e 4.350,00 metros até o marco M-2; 38°00'SE e 9.450,00 metros até o marco M-3; 26°30'SW e 4.700,00 metros até o marco M-4; 0°00'NW e 11.050,00 metros até o marco M-5; 80°00'SW e 3.020,00 metros até o marco M-6; vários rumos e distância margeando o Rio Canindé no seu sentido natural até o marco M-7; numa distância total de 9.400,00 metros, vários rumos e distâncias margeando a estrada SIP-040 no sentido Floresta até o marco M-8; numa distância total de 2.050,00 metros vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação no sentido contrário ao natural, até o marco M-9; numa distância total de 2.100,00 metros 45°00'SW e 3.700,00 metros até o marco M-10; 29°00'NE e 9.100,00 metros até o marco M-11; 38°00'SE e 6.200,00 metros até o marco M-1, ponto inicial deste levantamento, perfazendo assim 65.120,00 metros de perímetro total de área equivalente a 20.550 00Ha. 10

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito de um lado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de ~~NOVEMBRO~~ de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de NOVEMBRO de 2014



SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL

Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz

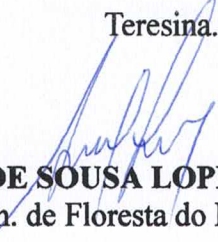


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito de um lado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

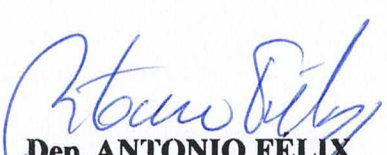
Teresina, PI, 19 de NOVEMBRO de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

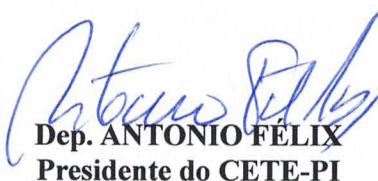
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de NOVEMBRO de 2014



SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL

Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz

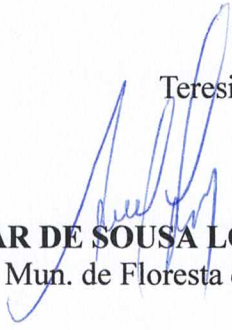


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito de um lado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..19 de ~~NOVEMBRO~~ de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

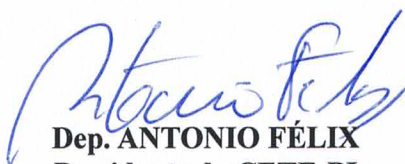
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de NOVEMBRO de 2014



SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz

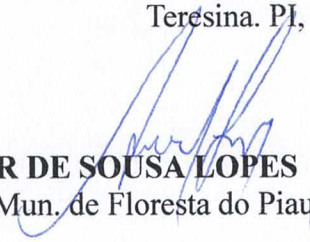


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de Abril de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

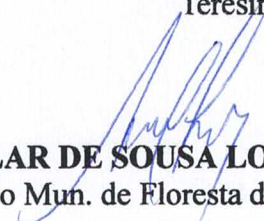

EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

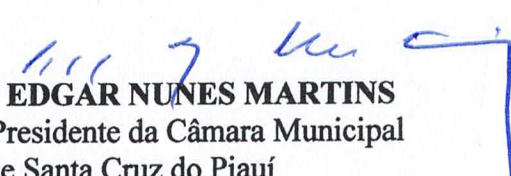
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações. altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

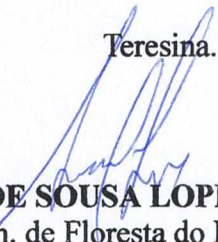

EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí

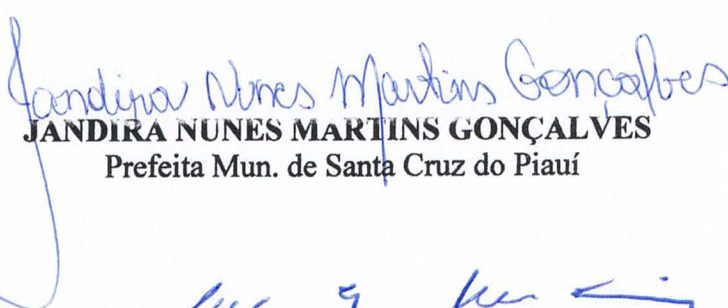

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

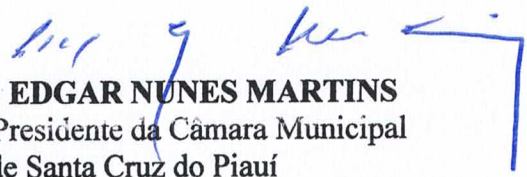
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

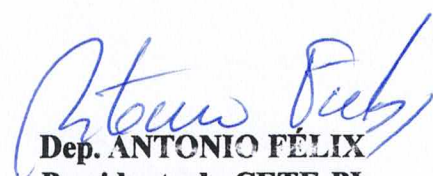
Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

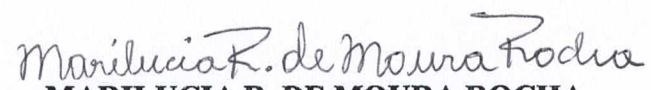
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUELDA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

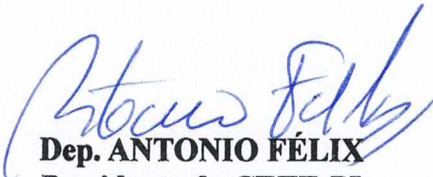
Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

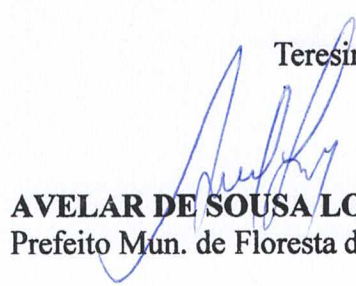

MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUELDA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

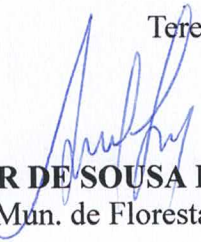

MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

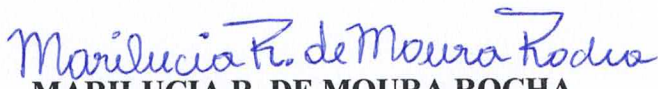
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUELDA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI,⁰² de^{ABRIL} de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

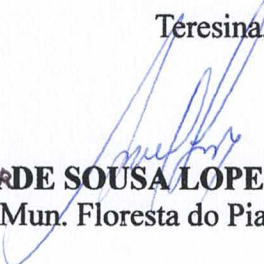

MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

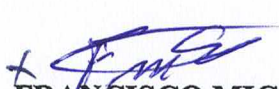
Termo de Acordo

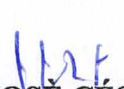
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. Floresta do Piauí


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

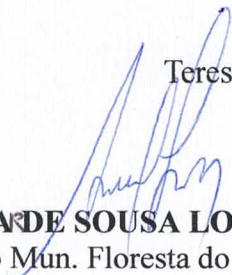

JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

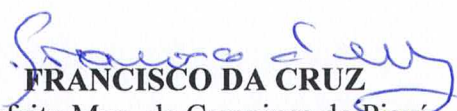

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. Floresta do Piauí


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

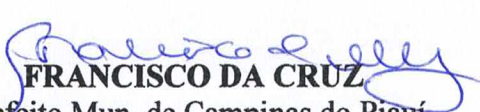

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSE CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. Floresta do Piauí


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

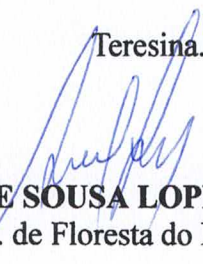

JOSE CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

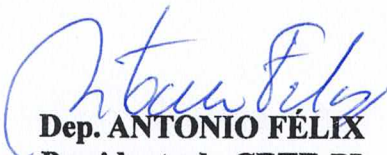
Teresina, PI, 02 de Abril de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí.


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

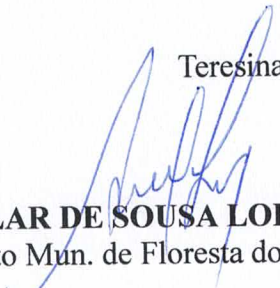

DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí.

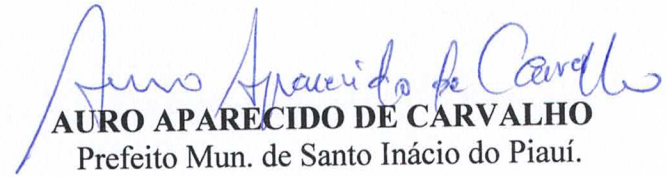

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí.


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

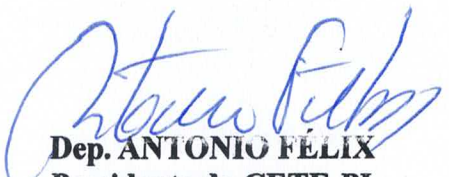
Teresina, PI, 02 de Abril de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí.


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Floresta do Piauí - PI

1. Com o Município de **Wall Ferraz**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE.

2. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,00 kmN / 191,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,60 kmN / 194,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,20 kmN / 196,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,00 kmN / 197,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, numa estrada.

3. Com o Município de **Isaías Coelho**:

Começa no ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.168,95 kmN / 198,60 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 196,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

4. Com o Município de **Campinas do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 7.151/18, alínea "II", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,95 kmN / 184,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 185,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,80 kmN / 186,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 187,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,25 kmN / 191,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 193,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

5. Com o Município de **Santo Inácio do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.169,70 kmN / 184,55 kmE, na confluência com o braço oeste do Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.174,30 kmN / 183,95 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,35 kmN / 185,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,40 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,00 kmN / 186,00 kmE, no caminho Estreito / Esquerda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,15 kmN / 186,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,25 kmN / 186,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,00 kmN / 186,90 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Maio/2019



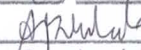
Assembleia Legislativa

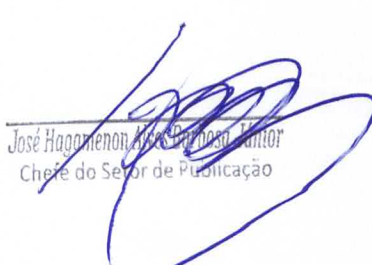
FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA

Publicação de matéria
de _____ laudas.

Em 04 / 09 / 23


Funcionário


José Hagoamenon, Diretor Adjunto
Chefe do Setor de Publicação

RÚBRICA 	FLS Nº 38
ANEXOS	NÚMERO AI-32768/2023

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a

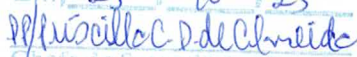
Cou. de Const. e
Justiça

Em 04 / 09 / 2023


Divisão de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO

Em 23 / 10 / 23


Chefe do Setor de Autógrafos



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

AL. DIRETORIA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se ao

Problemas
Genia Rodrigues Cavalcante
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 217, DE DE 2023.
LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí

[Assinatura]
1º Secretário
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 27/12/1995.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973

Art. 2º O município de Floresta do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Wall Ferraz**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE.

II. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,00 kmN / 191,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,60 kmN / 194,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,20 kmN / 196,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,00 kmN / 197,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, numa estrada.

III. Com o Município de **Isaías Coelho**:

Começa no ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.168,95 kmN / 198,60 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 196,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de

Orgão <i>AL</i>
Número <i>AL 327686</i>
Data <i>01/09/2023</i>
Assunto <i>Proj. Lei</i>
Matrícula <i>2335</i>
Rubrica <i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

IV. Com o Município de Campinas do Piauí:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 7.151/78, alínea "II", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,95 kmN / 184,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 185,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,80 kmN / 186,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 187,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,25 kmN / 191,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 193,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

V. Com o Município de Santo Inácio do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.169,70 kmN / 184,55 kmE, na confluência com o braço oeste do Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.174,30 kmN / 183,95 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,35 kmN / 185,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,40 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,00 kmN / 186,00 kmE, no caminho Estreito / Esquerda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,15 kmN / 186,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,25 kmN / 186,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,00 kmN / 186,90 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí, que foi criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1.995.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 27 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica, à época, acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos. Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 07 de agosto de 2.023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-M

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ

TERESINA

Julho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ

O Município de Floresta do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 27/12/1995, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 195,0km², e tem por limites: ao norte, o município de Wall Ferraz; ao sul, o município de Campinas do Piauí; a leste, os municípios de Santa Cruz do Piauí e Isaías Coelho; e a oeste o município de Santo Inácio do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Floresta do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Floresta do Piauí e Wall Ferraz;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Floresta do Piauí e Santa Cruz do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Floresta do Piauí e Isaías Coelho;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Floresta do Piauí e Campinas do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Floresta do Piauí e Santo Inácio do Piauí;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Floresta do Piauí;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Floresta do Piauí;
- h) Lei de criação do Município de Floresta do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Floresta do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Floresta do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Wall Ferraz, Santa Cruz do Piauí, Isaías Coelho, Campinas do Piauí e Santo Inácio do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV”;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais*”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- “Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Floresta do Piauí e os Municípios de Wall Ferraz, Santa Cruz do Piauí, Isaías Coelho, Campinas do Piauí e Santo Inácio do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Wall Ferraz, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Santa Cruz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Isaías Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Campinas do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Santo Inácio do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 03 de julho de 2023, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Floresta do Piauí.

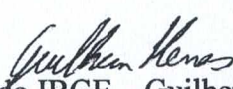
III – CONCLUSÃO

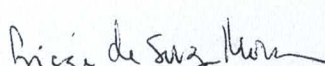
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Floresta do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Floresta do Piauí (PI).

Teresina (PI), 03 de julho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

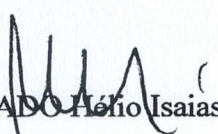

Representante da SEPLAN – Liège de Sousa Moura



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves


DEPUTADO Helio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 27 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Floresta do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 27 de Dezembro de 1995.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Floresta do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Floresta do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-M

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE FLORESTA DO PIAUÍ

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Floresta do Piauí e Wall Ferraz
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Floresta do Piauí e Santa Cruz do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Floresta do Piauí e Isaías Coelho
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Floresta do Piauí e Campinas do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Floresta do Piauí e Santo Inácio do Piauí
6. Memorial Descritivo do Território de Floresta do Piauí
7. Mapa de Referência do Município de Floresta do Piauí
8. Lei de criação do Município de Floresta do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Floresta do Piauí.

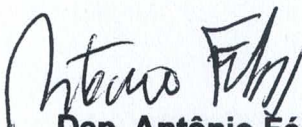
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Floresta do Piauí e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 11 de abril de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 235/2012

Teresina, 11 de Junho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr AVELAR DE SOUSA LOPES Prefeito do Municipal de Floresta do Piauí
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Floresta do Piauí, Campinas do Piauí, Isaias Coêlho, Santo Inácio do Piauí e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 19 de Junho de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 409/2012

Teresina, 30 de Setembro de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr Francisco Miguel da Silva Pres. da Câmara Mun. de Floresta do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

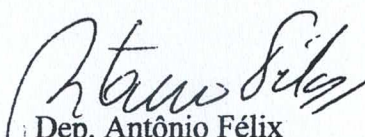
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Floresta do Piauí, Campinas do Piauí, Isaías Coêlho, Santo Inácio do Piauí e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 09 de outubro de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

O não comparecimento dos representantes dos municípios implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE/PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 245 DE 27/12/95

LEI Nº 4.810 DE 14/12/95

VI - FLORESTA DO PIAUÍ - desmembrado do município de Santo Inácio do Piauí, com sede no povoado do mesmo nome com os seguintes limites:

- a) Norte - Com os municípios de Santo Inácio do Piauí e Santa Cruz do Piauí;
- b) Sul - Com o município de Isaías Coelho;
- c) Leste - Com os municípios de Itainópolis e Isaías Coelho;
- d) Oeste - Com o município de Santo Inácio do Piauí

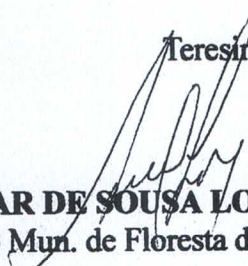
§ 6º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

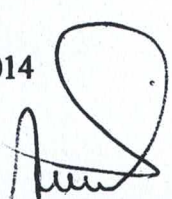
Comença o perímetro do município de FLORESTA DO PIAUÍ, no marco M-1, cravado no limite entre os municípios de Santa Cruz do Piauí e Itainópolis, segue-se deste com os seguintes rumos e distâncias: 38°00'SE e 4.350,00 metros até o marco M-2; 38°00'SE e 9.450,00 metros até o marco M-3; 26°30'SW e 4.700,00 metros até o marco M-4; 0°00'N e 11.050,00 metros até o marco M-5; 80°00'SW e 3.020,00 metros até o marco M-6; vários rumos e distância margeando o Rio Canindé no seu sentido natural até o marco M-7; numa distância total de 9.400,00 metros, vários rumos e distâncias margeando a estrada SIP-040 no sentido Floresta até o marco M-8; numa distância total de 2.050,00 metros vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação no sentido contrário ao natural, até o marco M-9; numa distância total de 2.100,00 metros 45°00'SW e 3.700,00 metros até o marco M-10; 29°00'NE e 9.100,00 metros até o marco M-11; 38°00'SE e 6.200,00 metros até o marco M-1, ponto inicial deste levantamento, perfazendo assim 65.120,00 metros de perímetro total de área equivalente a 20.550 00Ha. 10

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 19 de ~~NOVEMBRO~~ de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

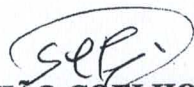
JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de NOVEMBRO de 2014



SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz



Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito de um lado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

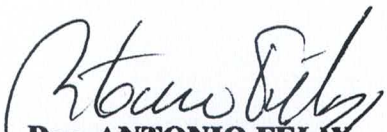
Teresina, PI, 19 de ~~NOVEMBRO~~ de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

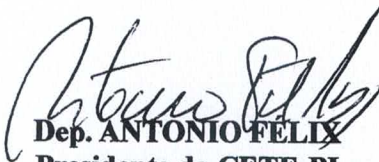
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de NOVEMBRO de 2014



SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL

Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz

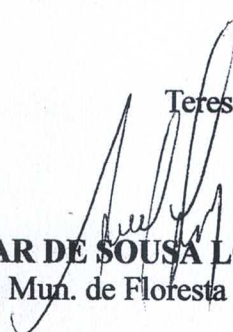


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito de um lado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..19. de ~~NOVEMBRO~~ de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

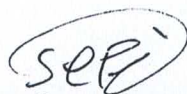
JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de NOVEMBRO de 2014



SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal de Wall Ferraz

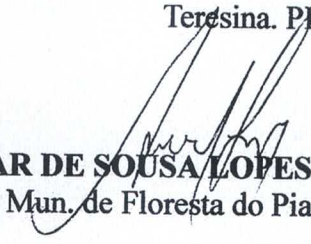


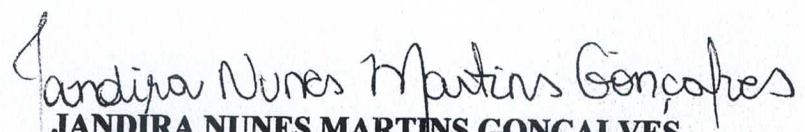
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

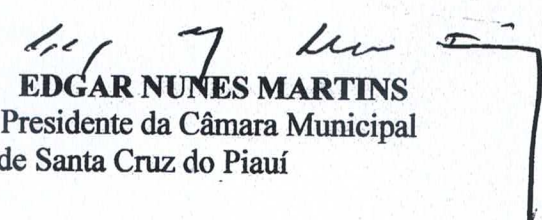
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de Abril de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

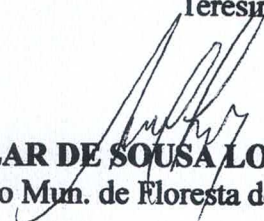

EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

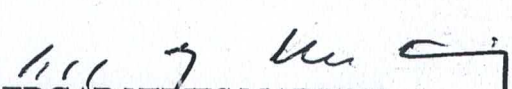
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

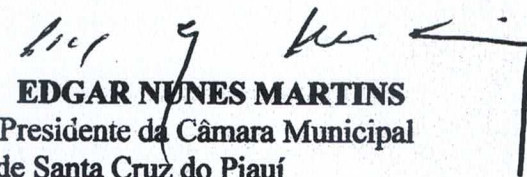
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr.^a **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

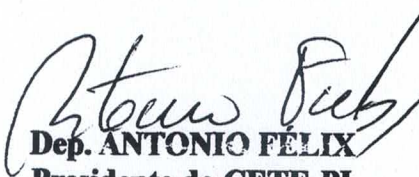
Teresina, PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

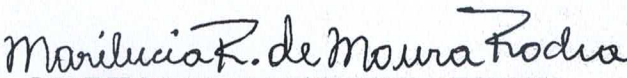
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUELDA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho

X 
FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

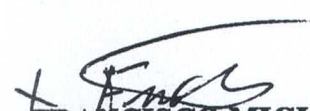
Termo de Acordo

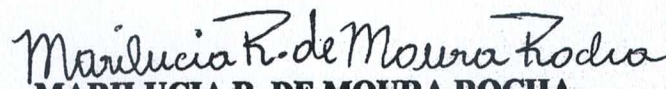
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUELDA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

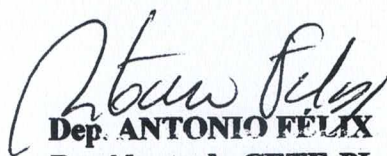
Teresina, PI, de de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

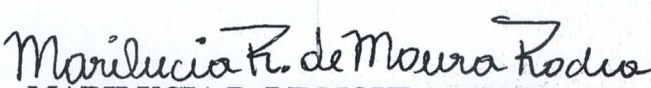
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUELDA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

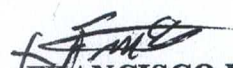
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

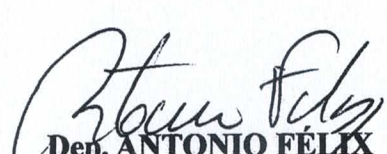
Teresina. PI, ⁰² de ^{ABRIL} de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. Floresta do Piauí


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

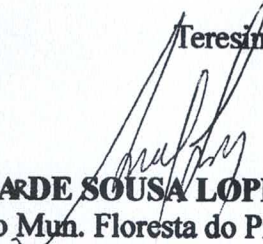

JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

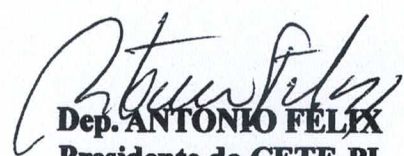
Teresina, PI, de de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. Floresta do Piauí


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

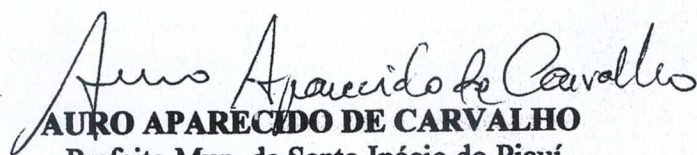

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

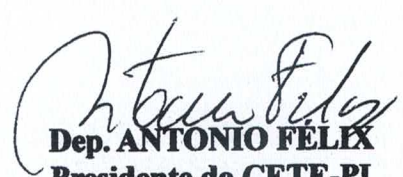
Teresina, PI, 02 de Abril de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

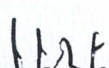
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. Floresta do Piauí


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

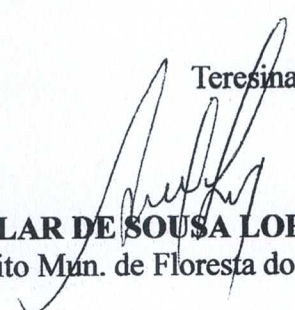

JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

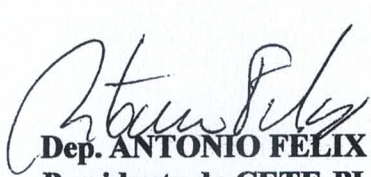
Teresina, PI, 02 de ABRIL de 2014


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí.


FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Floresta do Piauí - PI

1. Com o Município de **Wall Ferraz**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE.

2. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,00 kmN / 191,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,60 kmN / 194,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,20 kmN / 196,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,00 kmN / 197,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, numa estrada.

3. Com o Município de **Isaías Coelho**:

Começa no ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.168,95 kmN / 198,60 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 196,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

4. Com o Município de **Campinas do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 7.151/18, alínea "II", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,95 kmN / 184,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 185,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,80 kmN / 186,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 187,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,25 kmN / 191,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 193,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

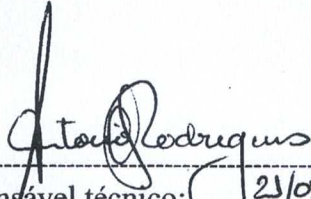


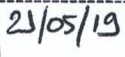
5. Com o Município de **Santo Inácio do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.169,70 kmN / 184,55 kmE, na confluência com o braço oeste do Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.174,30 kmN / 183,95 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,35 kmN / 185,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,40 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,00 kmN / 186,00 kmE, no caminho Estreito / Esquerda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,15 kmN / 186,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,25 kmN / 186,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,00 kmN / 186,90 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973



Responsável técnico: 
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Maio/2019



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 05 / 09 / 23

pp. Chanchia Lúcio

Conceição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Temporárias

Ao Deputado Dr. Gil

Carlos
para relatar.

Em 12 / 09 / 23


Presidente da Comissão de Constituição,
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 217 DE 2023.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ.*

RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Hélio Isaías que “**Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Floresta do Piauí**”.

O Projeto de Lei 217/2023, apresentado pelo Deputado Hélio Isaías, visa realizar uma revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar menciona O município em questão foi criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995, e o projeto argumenta que essa legislação está desatualizada, uma vez que foi elaborada há mais de 27 anos, época em que as limitações tecnológicas não permitiam uma precisão cartográfica eficiente. Com a evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografia que podem corrigir distorções territoriais e superar entraves político-administrativos relacionados aos municípios envolvidos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de agosto de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal, é importante ressaltar que o Projeto de Lei 217/2023 não apresenta vício nesse aspecto. Isso ocorre porque o projeto respeita os limites estabelecidos pelo Artigo 25, §1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela própria Constituição.

Nesse contexto, a revisão da circunscrição territorial de um município, como proposta pelo projeto, é uma matéria de competência estadual, uma vez que não existe vedação constitucional explícita quanto a esse tipo de legislação. O projeto está em conformidade com a competência residual dos Estados, conforme estabelecido pelo referido artigo.

Portanto, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o Projeto de Lei 217/2023 está de acordo com as competências reservadas aos Estados, não apresentando qualquer vício nesse aspecto, uma vez que respeita os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o projeto está em consonância com princípios e dispositivos constitucionais relevantes. Primeiramente, respeita o Princípio da Autonomia Municipal, previsto no Artigo 18 da Constituição Federal, ao reconhecer a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, como a delimitação territorial.

Além disso, o projeto está alinhado com o Princípio da Separação de Poderes, pois é da competência do Poder Legislativo criar e revisar leis municipais, como é o caso aqui em questão. Por fim, a revisão proposta também pode estar em consonância com o interesse público, conforme estabelecido no Artigo 3º da Constituição Federal, uma vez que busca aprimorar a administração e a prestação de serviços públicos no âmbito municipal.

O Projeto de Lei 217/2023 busca uma revisão legítima e necessária na circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí, considerando a obsolescência da legislação anterior e a evolução tecnológica. Do ponto de vista da constitucionalidade material e formal, o projeto está em consonância com os princípios e procedimentos estabelecidos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico

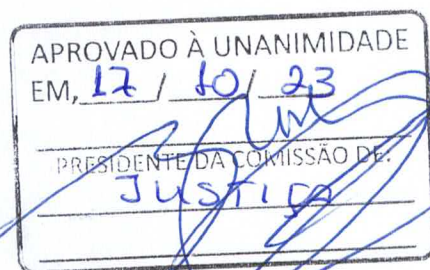
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vigente. Em razão disto, considerando todos os pontos apresentados neste parecer, manifesto-me pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 217/2023.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

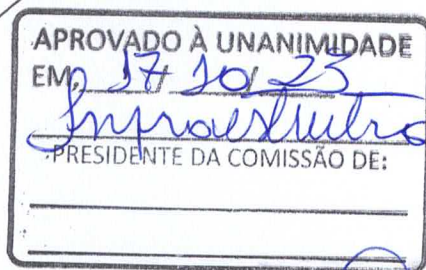
- () Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Aprovação com Substitutivo.
() Rejeição.
() Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.

**GIL CARLOS**

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____ de ____ 2023.



Dep. Lúcio Roberto acate
parecer vde CCTJ.
X H



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 23 de

AL-P-(SGM) Nº 342/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: **"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Floresta do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 23/10/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9670130** e o código CRC **DED07B55**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009888/2023-21

SEI nº 9670130



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 23 de

AL-P-(SGM) Nº 342/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: ***"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Floresta do Piauí"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 23/10/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9670130** e o código CRC **DED07B55**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009888/2023-21

SEI nº 9670130



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 23 de

LEI Nº

DE DE

DE 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Floresta do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Floresta do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 27 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973

Art. 2º O município de Floresta do Piauí, faz limite com:

I - com o município de Wall Ferraz: começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE;

II - com o município de Santa Cruz do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,00 kmN / 191,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,60 kmN / 194,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,20 kmN / 196,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,00 kmN / 197,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, numa estrada;

III - com o município de Isaías Coelho: começa no ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.168,95 kmN / 198,60 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 196,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE;

IV - com o município de Campinas do Piauí: (descrição no sentido anti-

horário, herdada da lei 7.151/18, alínea "II", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,95 kmN / 184,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 185,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,80 kmN / 186,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 187,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,25 kmN / 191,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 193,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE;

V - com o município de Santo Inácio do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.169,70 kmN / 184,55 kmE, na confluência com o braço oeste do Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.174,30 kmN / 183,95 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,35 kmN / 185,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,40 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,00 kmN / 186,00 kmE, no caminho Estreito / Esquerda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,15 kmN / 186,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,25 kmN / 186,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,00 kmN / 186,90 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 23/10/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

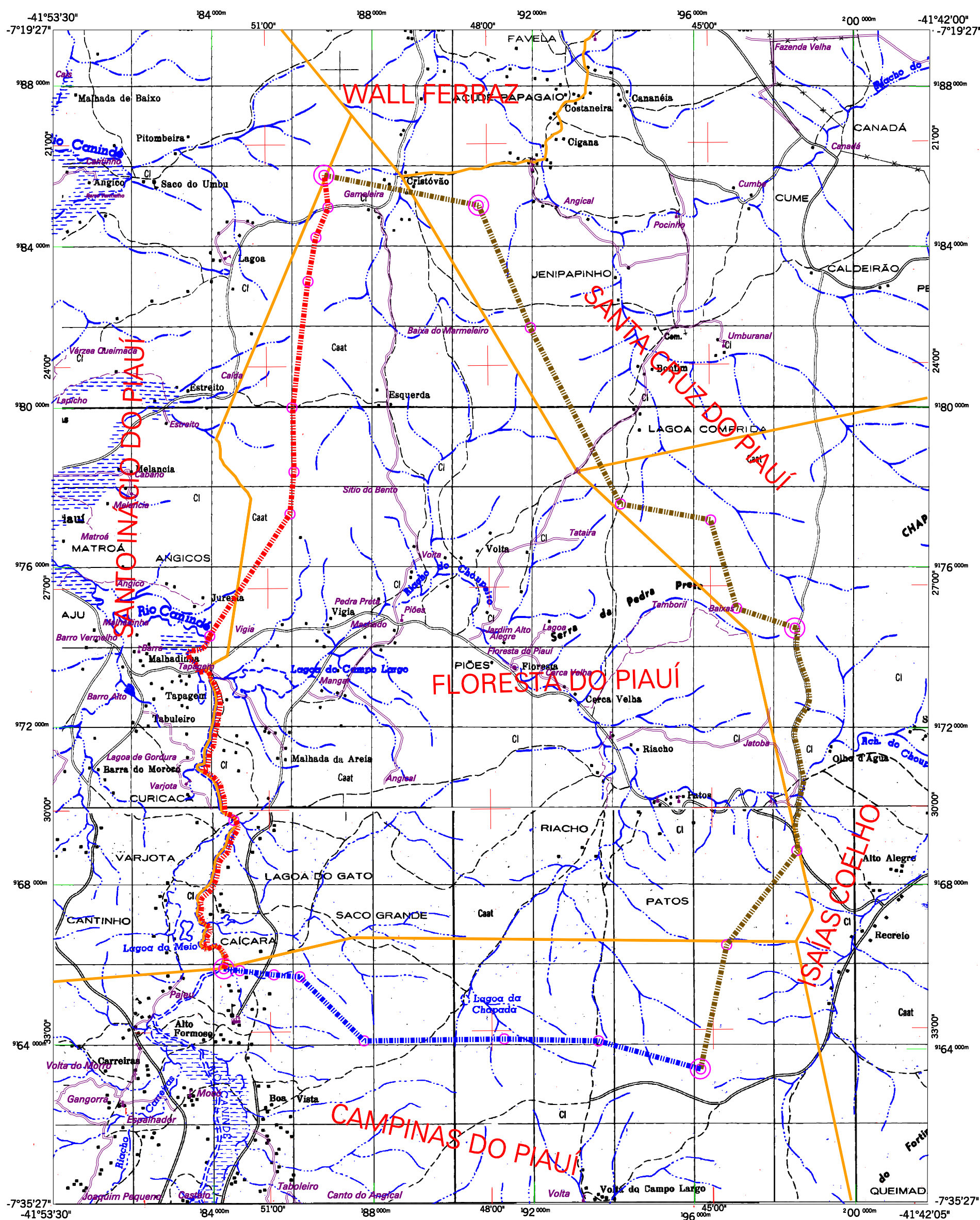


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9670191** e o código CRC **BE9FF013**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009888/2023-21

SEI nº 9670191

Floresta do Piauí-PI



MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO

Floresta do Piauí-PI

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações

Igreja. Escola. Mina
Moinho de vento. Moinho de água
Campo de emergência. Farol
Localidades

Linha transmissora de energia. Cerca
Linha telefônica

Rodovias

auto-estrada
pavimentada
sem pavimentação
caminho carroçável
trilha, caminho e picada
prefixo de estrada: federal, estadual

Ferrovias

bitola larga
bitola estreita

LIMITES

internacional
interdistrital
intermunicipal
áreas especiais

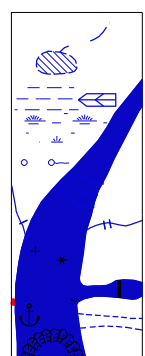
ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico. Referência de nível
Ponto astronômico. Ponto barométrico
Cota comprovada
Superfície deformada. Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso d'água intermitente
Lago ou lagoa intermitente
Terreno sujeito a inundação. Salina
Brejo ou pântano
Poço (água). Nascente
Rápidos e cachoeiras grandes
Rápidos e cachoeiras pequenas
Rocha submersa e a descoberto
Molhe e represa: terra e alvenaria
Ancoradouro. Rio seco ou de aluvião
Recife rochoso

125 RN 125
125 BX 125
125



Escala 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 99 WGr.
Acrescidas as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzida pelo IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

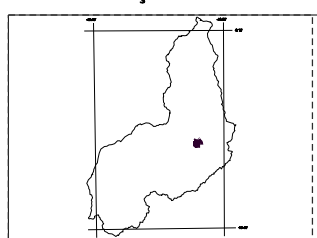
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
AV. Brasil, 15 671 - Perde de Lucas
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-051
© IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
2203859		Floresta do Piauí

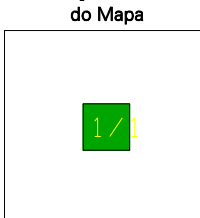
PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	
CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	
DIVISAS PROPOSTAS	
DIVISAS EM PROCESSO	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI 7151/18	
PONTO DE TRILHÃO	
PONTO DE INFLEXÃO	

ASPECTOS FÍSICOS	
Mesorregião:	SUDESTE PIAUIENSE
Microrregião:	ALTO MIO CANINDE
Altitude da Sede:	Área: 195,0 Km2
COORDENADAS DA SEDE	
Latitude: -7,469	E: 191598
Longitude: -41,794	N: 9173423
IMPLEMENTAÇÃO	
Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia
Coordenação Temática:	Coordenação de Estruturas Territoriais
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação da Informação
CRONOLOGIA	
MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	23-06-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

Localização no Estado



Articulação das Partes do Mapa



ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

COR MAGENTA Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
COR VERDE Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

Supervisão:	Engº Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues	CREA/PR Nº 12161/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:	Técnicos: Ricardo de França Cyrino e Jonatan Pereira / Hylana Lima	Data: 16/04/2019
		11/11/2019